



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II**

PORTARIA Nº 048 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

Estabelece a Diretriz de Avaliação do Ensino nº 05/ 9394/96 - UEs I, II e III – Ensinos Fundamental e Médio, que regula o processo de ensino-aprendizagem dos alunos desde 3ª série do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, no ano letivo de 2005, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Pedro II.

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e

- Considerando o processo de implantação da proposta pedagógica expressa no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Pedro II na Série Inicial, nas 1ª, 2ª e 3ª séries do 1º Segmento do Ensino Fundamental e em todas as séries do 2º Segmento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no ano letivo de 2004;
- Considerando a necessidade de integração dos dois Segmentos que compõem o Ensino Fundamental;
- Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos em toda a Instituição;
- Considerando as opiniões emitidas nos relatórios enviados à Câmara Setorial do Projeto Político-Pedagógico a respeito da prática pedagógica e das Diretrizes de Avaliação do Ensino em vigor no ano letivo de 2004; e
- Considerando os resultados finais do 2º Segmento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio em toda a Instituição, no ano letivo de 2004,

RESOLVE:

Expedir a Diretriz de Ensino nº 05/9394/96/Unidades Escolares I, II e III, que normatiza o processo de avaliação da aprendizagem desde a 3ª série do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, para o ano letivo de 2005.

Art. 1º O processo de ensino-aprendizagem a ser desenvolvido ao longo do ano letivo de 2005 desde a 3ª série do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio será avaliado considerando-se a fundamentação teórica, os princípios, os pressupostos didático-pedagógicos e os parâmetros definidos e explicitados no Projeto Político-Pedagógico, tendo como base esta Diretriz.

Art. 2º A presente Diretriz se aplica a Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e Estudos Sociais nas 3ª e 4ª séries do 1º Segmento do Ensino Fundamental e a todos os componentes curriculares do 2º Segmento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ único. O processo de ensino-aprendizagem das Séries Inicial, 1ª e 2ª do 1º Segmento do Ensino Fundamental, bem como dos demais componentes curriculares das 3ª e 4ª séries do Segmento em questão, será regido por Diretriz específica.

I – Pressupostos conceituais

Art. 3º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem levará em consideração dois aspectos básicos – a Diagnose e a Certificação.

§ 1º A Diagnose, voltada para a tomada de decisões de progressão do trabalho, dar-se-á no acompanhamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem para identificar os indicadores de avanço e as dificuldades apresentadas pelo aluno em seu percurso escolar e, assim, orientar as interferências a serem feitas pelo Professor, levando-o a redirecionar, dimensionar, reestruturar e modelar sua ação didático-pedagógica.

§ 2º A Certificação é a expressão numérica dos patamares alcançados pelos alunos e representa, documentalmente, a comunicação institucional da síntese do desempenho escolar, em determinado período letivo, considerando os aspectos quantitativo e qualitativo do processo de avaliação.

II – Da avaliação

A – Dos Instrumentos

Art. 4º A avaliação será feita de acordo com o que está definido no planejamento didático da disciplina e/ou área de conhecimento, conforme o Projeto Político-Pedagógico, considerando suas características específicas e através de aferições diversificadas.

§ único. A avaliação diagnóstico-formativa realizar-se-á na sala de aula, partindo da situação real inicial do aluno e das expectativas em relação àquilo que o Professor pretende com a ação pedagógica.

Art. 5º A escolha do instrumento de avaliação implicará levar em conta um conjunto de fatores que permitirão ser a avaliação eficaz e ajustada:

- à natureza e à amplitude dos saberes, atitudes e valores que se deseja desenvolver;
- aos conteúdos factuais e/ou conceituais, disciplinares e/ou interdisciplinares;
- à situação de aprendizagem que está sendo vivenciada;
- ao desempenho que se espera do aluno.

Art. 6º Quando se optar por desenvolver o processo de ensino-aprendizagem através de projeto ou outras situações de abrangência interdisciplinar, as atividades de avaliação deverão ser elaboradas em equipe pelos Professores das disciplinas envolvidas, sob supervisão do Coordenador Pedagógico da série em que a ação esteja se desenvolvendo.

B – Das Certificações

Art. 7º O ano letivo compreenderá quatro Certificações.

Art. 8º Em cada Certificação, será atribuído um grau de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se décimos e sem arredondamentos, como resultado do aproveitamento do aluno no(s) instrumento(s) de avaliação aplicado(s) no período.

Art. 9º Para a composição do grau das 1ª e 3ª Certificações, as atividades voltadas para a avaliação deverão incluir instrumentos de natureza diferente segundo as especificidades das disciplinas, evitando-se a concentração desses instrumentos no final do período.

§ 1º Em cada uma das Certificações de que trata o caput deste Artigo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação deverá ser obrigatoriamente resultado de prova(s) formal(is) individual(is) e 50% (cinquenta por cento) ficará a critério do Professor.

§ 2º Relatório com descrição sumária dos instrumentos de avaliação utilizados nessas Certificações, seu valor e o conteúdo programático abordado em cada um deles deverá ser encaminhado pelo Coordenador Pedagógico de disciplina ao SESOP.

§ 3º Itens como participação, assiduidade/ pontualidade, cumprimento de deveres e auto-avaliação dos alunos, dentre outros, poderão ser utilizados pelo Professor na avaliação, como forma de se obter uma análise global do desempenho do aluno.

§ 4º Os alunos que tiverem **obtido resultado inferior a 6,0 (seis) pontos, não ponderados, no somatório das avaliações realizadas em cada uma das Certificações** de que trata este Artigo, em cada um dos componentes curriculares, serão encaminhados a uma Prova de Apoio Pedagógico, conforme descrito no item **C – Do Apoio Pedagógico, do Título II**, desta Diretriz.

Art. 10 **O grau da 2ª Certificação** será obtido através de **uma prova escrita individual, única para todas as turmas de uma mesma série e turno da Unidade Escolar _ Prova Institucional 1 (PI1)**, abrangendo os **principais conteúdos de todo o 1º semestre letivo**, a ser elaborada pelos **Professores regentes da série, sob a supervisão direta do Coordenador Pedagógico da disciplina e do Chefe de Departamento**.

Art. 11 **O grau da 4ª Certificação** será obtido através de **uma prova escrita individual, única para todas as turmas de uma mesma série e turno de todas as Unidades Escolares _ Prova Institucional 2 (PI2)**, abrangendo os principais conteúdos do ano letivo, com predominância daqueles **abordados no 2º semestre (75%)**, a ser elaborada pelos **Coordenadores Pedagógicos** da disciplina, **em conjunto com o respectivo Chefe de Departamento, sob a supervisão direta da Secretaria de Ensino**.

§ único. A reprodução das provas da 4ª Certificação é de responsabilidade da Secretaria de Ensino, após autorização, em tempo hábil, dos respectivos Chefes de Departamento.

Art. 12 Os graus obtidos nas provas da 2ª e da 4ª Certificações não poderão ser alterados por nenhuma outra avaliação.

Art. 13 As provas dos diferentes componentes curriculares para a obtenção dos resultados da 2ª e da 4ª Certificações serão aplicadas no mesmo período em todas as Unidades Escolares, em datas coincidentes, a serem estabelecidas necessariamente pela Secretaria de Ensino em conjunto com as Direções de Unidades.

§ 1º As Provas Institucionais 1 e 2 serão aplicadas pelos Professores dos respectivos turnos, de acordo com planejamento prévio elaborado pelo SESOP, junto aos Coordenadores Pedagógicos de cada disciplina.

§ 2º Os graus das Provas Institucionais 1 e 2 deverão ser entregues à Secretaria de Assentamentos Escolares em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

§ 3º Somente os Coordenadores Pedagógicos de disciplina ou os Chefes de Departamento poderão ter acesso às turmas quando da aplicação das Provas Institucionais.

§ 4º A partir da 5ª série do Ensino Fundamental, as Provas Institucionais 1 e 2 deverão ser elaboradas de modo a ter duração de 105 (cento e cinco) minutos, levando-se em conta sua técnica de elaboração, o ambiente de sua aplicação e as características peculiares das turmas a que se destinam. O aluno só poderá se ausentar da sala da prova depois de decorridos 30 (trinta) minutos do início da mesma.

§ 5º O caput deste artigo, bem como os §§ 1º e 2º, não se aplicam às 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental, que terão maior flexibilidade na aplicação do instrumento de avaliação, considerada a faixa etária dos alunos.

§ 6º Os Professores de Educação Física poderão optar por realizar outro tipo de avaliação na 2ª e na 4ª Certificações, dada a especificidade da disciplina, sem prejuízo dos demais dispositivos desta Diretriz.

Art. 14 Caso alguma(s) Prova(s) Institucional(is) não possa(m) ser aplicada(s) em determinada(s) turma(s) no período estabelecido, devido ao não cumprimento do planejamento, nova(s) data(s) será(ão) marcada(s) pela Secretaria de Ensino, ouvidos o Diretor da Unidade Escolar, o(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) Pedagógico(s), o(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) de disciplina e o SESOP.

§ único. Até a realização dessas provas, os Professores das turmas suprirão a defasagem do planejamento através de aulas complementares de reposição, usando estratégias específicas variadas, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico de disciplina e do SESOP, que deverá notificar o fato à Secretaria de Ensino.

Art. 15 Na 1ª série do Ensino Médio, as disciplinas Artes Visuais e Educação Musical, que se alternam nos dois semestres letivos, deverão cumprir, cada uma delas, as duas Certificações previstas para cada semestre e a respectiva etapa de aulas de revisão e Prova de Apoio Pedagógico.

Art. 16 No âmbito desta Diretriz, compete ao Coordenador Pedagógico de disciplina:

- supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores da equipe tanto no aspecto pedagógico quanto no de apoio administrativo escolar;
- verificar o lançamento dos conteúdos programáticos ministrados, dos graus e da frequência, assinando os Diários de Classe de cada professor ao final do mês, em local previsto para este fim;
- validar os instrumentos de avaliação para a 1ª e a 3ª Certificações.

Art. 17 É vedada, **em qualquer hipótese, e passível de nulidade**, a repetição ou transferência do número de pontos de uma das Certificações para outra, salvo em casos excepcionais autorizados pela Secretaria de Ensino, *ad-referendum* do Diretor-Geral.

C – Do Apoio Pedagógico

Art. 18 O apoio pedagógico refere-se ao acompanhamento e melhoria do aproveitamento dos alunos em relação ao tempo previsto e aos conhecimentos a serem apropriados e poderá ser feito através de múltiplas modalidades didático-pedagógicas que se mostrem adequadas à disciplina em estudo.

Art. 19 Após as 1ª e 3ª Certificações, será realizada, conforme calendário predefinido pela Secretaria de Ensino, uma etapa de revisão e de atividades didático-pedagógicas específicas, organizadas em conjunto pela equipe pedagógica da Unidade Escolar (Professores regentes, Coordenadores Pedagógicos por série e por disciplina, SESOP, Direção), que conjugarão as necessidades dos alunos com os recursos pedagógicos adequados e possíveis.

§ 1º As atividades de apoio pedagógico poderão ser oferecidas no próprio turno do aluno ou em turno oposto, conforme a necessidade e a disponibilidade da Unidade Escolar e do corpo docente, e serão ministradas por Professores da equipe da disciplina, sob a supervisão dos respectivos Coordenadores Pedagógicos, segundo as orientações específicas emanadas de seus Departamentos.

§ 2º Ao final de cada uma dessas etapas, será aplicada uma Prova de Apoio Pedagógico, que permitirá a atribuição de um grau de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se décimos e sem arredondamento.

§ 3º As atividades de apoio pedagógico deverão privilegiar os pontos do planejamento que não tiverem sido plenamente alcançados pelo aluno e que sejam pré-requisitos para a continuidade do estudo da disciplina (pontos nodais).

§ 4º As Provas de Apoio Pedagógico ocorrerão no turno oposto ao freqüentado pelo aluno.

§ 5º O rendimento obtido nessas etapas de apoio pedagógico somente alterará a pontuação obtida anteriormente na Certificação se lhe for superior, calculado o novo resultado por média aritmética simples entre os dois resultados (o anterior e o do apoio).

§ 6º A critério do Professor regente, dos Coordenadores Pedagógicos por série e por disciplina, dos Chefes de Departamento e da Direção da Unidade, poderão ser oferecidas atividades adicionais de apoio pedagógico em outros momentos além dos aqui estipulados, sem vistas à modificação dos graus das 1ª e 3ª Certificações.

D – Da Aprovação

Art. 20 A Média Anual das Certificações (MA) do aluno será calculada conforme a expressão:

$$MA = \frac{(1^a C \times 3) + (2^a C \times 2) + (3^a C \times 3) + (4^a C \times 2)}{10}$$

Art. 21 Será considerado aprovado o aluno que, tendo concluído todas as etapas avaliativas regulares previstas nesta Diretriz, obtiver, em cada uma das disciplinas constantes da composição curricular, um mínimo de 5,6 (cinco inteiros e seis décimos) na Média Anual das Certificações (MA), cumprindo também a exigência estabelecida pela Lei 9394/ 96 de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 1º O resultado da Média Anual das Certificações (MA) igual ou superior a 5,6 (cinco inteiros e seis décimos) e inferior a 6,0 (seis) será automaticamente arredondado para 6,0 (seis).

§ 2º Na disciplina ARTE, na 1ª série do Ensino Médio, o aluno deverá obter um mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos do somatório das duas Certificações em ambas as disciplinas (Artes Visuais e Educação Musical) que se alternam nos dois semestres letivos.

Art. 22 O aluno que não alcançar, no mínimo, 5,6 (cinco inteiros e seis décimos) na Média Anual das Certificações (MA), em qualquer um dos componentes curriculares, será submetido a uma Prova de Apoio Final (PAF), sendo considerado aprovado se alcançar Média Final (MF) igual ou superior a 4,6 (quatro inteiros e seis décimos) na(s) disciplina(s) em que tiver se submetido à Prova de Apoio Final (PAF), calculada conforme a expressão abaixo:

$$MF = \frac{(MA \times 3) + (PAF \times 2)}{5}$$

§ único. O resultado da Média Final (MF) igual ou superior a 4,6 (quatro inteiros e seis décimos) e inferior a 5,0 (cinco) será automaticamente arredondado para 5,0 (cinco).

E – Prova de Apoio Final (PAF)

Art. 23 A Prova de Apoio Final (PAF), escrita, individual e única para todas as turmas de uma mesma série e turno de todas as Unidades Escolares, será elaborada pelo Chefe do Departamento e pelos Coordenadores Pedagógicos da disciplina, sob a supervisão direta da Secretaria de Ensino e abrangerá os conteúdos ministrados ao longo do ano letivo, selecionando-se aqueles que se constituem em pré-requisitos indispensáveis à continuidade dos estudos na série seguinte (pontos nodais previamente explicitados pelo Departamento Pedagógico).

§ 1º Nas turmas em que, por razões intrínsecas ou extrínsecas, o processo ensino-aprendizagem não houver se completado, o ano letivo será prorrogado até que venha a ser alcançado.

§ 2º Os graus das Provas de Apoio Final (PAF) deverão ser entregues à Secretaria de Assentamentos Escolares em até 3 (três) dias úteis após a sua realização.

§ 3º A partir da 5ª série do Ensino Fundamental, será concedida vista da Prova de Apoio Final (PAF) ao aluno, na semana seguinte à da sua realização, ficando a mesma arquivada no Setor de Assentamentos Escolares da Unidade Escolar.

§ 4º No 1º Segmento do Ensino Fundamental, a vista da Prova de Apoio Final (PAF) será feita pelo responsável.

§ 5º O responsável pelo aluno que tiver feito a vista da Prova de Apoio Final (PAF) poderá solicitar revisão da mesma, em requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Escolar, apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a vista de prova, devidamente justificado.

§ 6º O pedido de revisão será apreciado pelo Diretor da Unidade e a revisão será efetuada pelo Professor da turma, pelo Coordenador Pedagógico de disciplina e pelo Chefe do Departamento Pedagógico, cabendo recurso à Secretaria de Ensino em caso de discordância.

Art. 24 À Prova de Apoio Final (PAF) será atribuído grau de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se décimos, sem arredondamento.

Art. 25 Na 1ª série do Ensino Médio, cada uma das disciplinas que integram o componente curricular ARTE deverá ter sua Prova de Apoio Final (PAF) elaborada pelos respectivos Coordenadores Pedagógicos de disciplina e Chefes dos Departamentos, no valor de 5,0 (cinco) pontos para cada uma delas, sob a supervisão da Secretaria de Ensino.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver Média Parcial (MP) igual ou superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos em cada uma das disciplinas, calculada conforme a expressão abaixo, de acordo com o período em que a disciplina tenha sido cursada:

- no primeiro semestre

$$MP = \frac{3 \cdot [(1^a C \times 3) + (2^a C \times 2)] + (PAF \times 2)}{5}$$

- no segundo semestre

$$MP = \frac{3 \cdot [(3^a C \times 3) + (4^a C \times 2)] + (PAF \times 2)}{5}$$

§ 2º O resultado da Média Parcial (MP) igual ou superior a 2,3 (dois inteiros e três décimos) e menor que 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) será automaticamente arredondado para 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

III – Do Conselho de Classe

Art. 26 O Conselho de Classe (COC) é a instância competente para analisar e avaliar o processo pedagógico e deverá acompanhar o progresso individual do aluno e a evolução da turma no processo de aprendizagem, através de registros diversos para lastrear decisões, objetivando alterar, corrigir ou implementar a dinâmica do processo, sem alterar o disposto nesta Diretriz.

Art. 27 Ao final de cada Certificação e após a Prova de Apoio Final (PAF), está prevista a realização de Conselhos de Classe.

Art. 28 As decisões do COC só serão válidas se atendidos os critérios estabelecidos nas Portarias nºs 1200/96, 115/99 e 820/04.

IV – Disposições finais

Art. 29 Os resultados da produção do aluno, bem como sua freqüência, deverão ser registrados pelo Professor regente em seu Diário de Classe.

§ 1º O conjunto das avaliações deverá fazer parte dos arquivos pessoais do aluno, como documentação.

§ 2º Na 3ª série do Ensino Fundamental, serão utilizadas ainda as Fichas Individuais de Avaliação como instrumento auxiliar e complementar de registro da avaliação diagnóstico-formativa.

Art. 30 Serão emitidos Boletins Escolares após cada Certificação e após a PAF, com os resultados das avaliações, expressos em número de pontos, e a freqüência dos alunos.

§ 1º Os Boletins Escolares serão entregues aos responsáveis, mediante recibo.

§ 2º É de responsabilidade do Professor o lançamento dos graus e da freqüência dos alunos nas datas marcadas no Calendário Escolar, de modo a viabilizar a entrega dos Boletins Escolares.

Art. 31 O aluno não poderá prestar mais de duas provas formais no mesmo dia.

§ único Ficará a cargo do SESOP verificar o cumprimento desse item.

Art. 32 O Centro de Informática Administrativa (CIAD) ficará encarregado de emitir os mapas de acompanhamento de turmas por disciplina e os relatórios que, juntamente com o material de registro do Professor, serão utilizados pela equipe pedagógica _ Professores, Coordenadores Pedagógicos por série e por disciplina, SESOP, Direção _ em suas avaliações ao longo do ano.

Art. 33 Deverão ocorrer três reuniões de planejamento, com a participação de todos os professores de cada série, ao longo do ano, marcadas no Calendário Escolar pela Secretaria de Ensino, sob a condução do Coordenador de Série, com o apoio do SESOP.

Art. 34 O SESOP deverá manter encontros periódicos com os Coordenadores Pedagógicos de série e de disciplina para analisar o desempenho das turmas nas diversas disciplinas, visando a correção do planejamento.

Art. 35 Os responsáveis pelos alunos que deixarem de cumprir provas e testes escritos individuais, marcados pelo professor e/ ou pela escola, deverão requerer uma nova oportunidade (2ª chamada), apresentando justificativa junto à Direção da Unidade Escolar, via protocolo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a data marcada para a realização do trabalho escolar específico.

§ 1º A solicitação deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da impossibilidade do comparecimento do aluno na data inicialmente estabelecida, para **juízo da Direção da Unidade Escolar** e seu atendimento.

§ 2º O não atendimento a essa norma implica na atribuição do grau zero à avaliação em questão.

§ 3º A concessão de 2ª chamada a outras atividades de avaliação constantes do planejamento de cada disciplina ficará a critério da Direção da Unidade, ouvido o Professor da turma, quando necessário.

Art. 36 O aluno transferido por força de lei quando já tenha ocorrido uma das Certificações deverá cumprir um elenco de atividades, proposto pelas Coordenações Pedagógicas, nas disciplinas que não constarem do currículo da escola de origem, objetivando o cumprimento da presente Diretriz.

§ único. Nas demais disciplinas, será feito o acolhimento de seus resultados anteriores, conforme o registro em seu documento de transferência.

Art. 37 Nas séries abrangidas por esta Diretriz, é vedada ao aluno a renovação de matrícula quando for reprovado mais de uma vez em uma mesma série.

Art. 38 As normas de trancamento de matrícula são aquelas já estabelecidas na Portaria nº 1282/04.

Art. 39 Normas complementares a esta Diretriz de Avaliação do Ensino serão editadas, quando necessário, a juízo da Secretaria de Ensino.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, com assistência da Secretaria de Ensino.

Art. 41 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON CHOERI